

Caderno de Encargos

NELSON DO
AMARAL
PINA TIAGO

Assinado de forma
digital por NELSON DO
AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2020.12.11
12:22:52 Z

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 3/AD/2020

(Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)
CPV 48931000-3

Índice

Parte I Capítulo I Disposições gerais	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Preço base	3
Cláusula 4.ª Vigência do contrato	3
Cláusula 5.ª Prazo da prestação do serviço	3
Cláusula 6.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 7.ª Gestor do contrato	3
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações da entidade adjudicatária	4
Subsecção I Disposições Gerais	
Cláusula 8.ª Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica	5
Subsecção II Dever de sigilo	5
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 12.ª Proteção dados pessoais	6
Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Subsecção III Prevenção de conflitos de interesses	6
Cláusula 14.ª Prevenção de conflitos de interesses	6
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 15.ª Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 16.ª Preço contratual	7
Cláusula 17.ª Condições de pagamento	7
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 19.ª Força maior	8
Cláusula 20.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Cláusula 21.ª Resolução por parte do adjudicatário	9
Capítulo IV Caução e seguros	10
Cláusula 22.ª Caução	10
Cláusula 23.ª Seguros	10
Capítulo V Resolução de litígios	10
Cláusula 24.ª Foro competente	10
Capítulo VI Disposições finais	10
Cláusula 25.ª Alterações ao contrato	10
Cláusula 26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 27.ª Boa fé	11
Cláusula 28.ª Uso de sinais distintivos	11
Cláusula 29.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 31.ª Legislação aplicável	11
Parte II Especificações técnicas	12
Cláusula 32.ª Requisitos gerais da prestação do serviço	12

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de plataforma de gestão integrada da formação no âmbito da operação n.º POISE-03-4229-FSE-000214 e POISE-03-4229-FSE-000305, relativa à Tipologia de Operação 3.01 Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n.º 1 e art.º 38 do CCP, instruída pela Informação Interna 51/Compras/2020.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O convite à apresentação de propostas;
 - e) A proposta do adjudicatário;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é 3240,00€ (três mil duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondendo a uma mensalidade €270,00 (duzentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi efetuada com base custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adquiridas pela entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato pelo período de 12 meses, de 01/01/2021 a 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações que a entidade adjudicante indicar em sede de execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) e j) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto de entrega e instalação dos bens e de prestação dos serviços indicados na sua proposta;
- c) Disponibilizar à entidade adjudicante, os upgrades ou versões que melhorem o desempenho da plataforma de gestão integrada da formação;
- d) Prestar apoio técnico permitindo ajustar a plataforma às necessidades da entidade adjudicante;
- e) Manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para o aluguer objeto do presente documento;
- f) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente a caderno de encargos.
- g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- l) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- m) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, bem como, à lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção dados pessoais

1. No âmbito da transferência de dados pessoais, pela primeira outorgante, integrada no objeto do presente contrato, a segunda outorgante compromete-se a adotar todas as práticas e procedimentos conforme o normativo estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. A segunda outorgante compromete-se a adotar uma política de privacidade conforme ao Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarcir-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 14.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

- a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
- b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
- c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual ⁽¹⁾ de _____, __ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

⁽¹⁾ [a preencher no terno contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de 3240,00€ (três mil duzentos e quarenta euros)]

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. A mensalidade devida pela entidade adjudicante nos ternos da cláusula 3.ª, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos nas especificações técnicas, 0,5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II Especificações técnicas

Cláusula 32.ª

Requisitos gerais da prestação do serviço

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal aquisição de plataforma de gestão integrada da formação no âmbito da operação n.º POISE-03-4229-FSE-000214 e POISE-03-4229-FSE-000305, relativa à Tipologia de Operação 3.01 Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) Gestão por perfis com permissões específicas

- Administradores;
- Gestores;
- Coordenadores e Coordenadores gerais;
- Financeiros e financeiros gerais;
- Técnicos Administrativos e técnicos administrativos gerais;
- Formandos/Formadores;
- Outros perfis personalizáveis.
- Possibilidade de definição de permissões, por perfil, a funcionalidades e mapas de toda a plataforma
- Número ilimitado de utilizadores;
- Gestão simultânea de projetos.

b) Área Pessoal

- Edição de dados pessoais, dados financeiros do formador e upload de documentos;
- Troca de mensagens entre utilizadores;
- Visualização gráfica do cronograma;
- Informação do histórico de bolsas/honorários liquidados ou por pagar;
- Informação das áreas de formação em que o formador está habilitado a dar formação.

c) Cantina

- Possibilidade de utilizadores poderem efetuar reservas de almoço/jantar com diferentes tipos de pratos configuráveis;

- Possibilidade de configuração limites para atualizar reservas;
- Possibilidade de adição de ementa em PDF para os utilizadores poderem visualizar;
- Paineis próprios para confirmação de reserva de cantina a partir de leitor magnético de cartões;
- Mapas de reservas e confirmações de cantina.

d) Gestão da Formação

- **Gestão de Cursos e Ações:**
 - Planeamentos de ação automático consoante critérios definidos;
 - Planeamentos de ações e execução da mesma podendo elaborar o cronograma do mesmo com funcionalidades extra de inserção de sessões em série ou múltiplas;
 - Verificação de incompatibilidades em tempo real de salas e formadores;
 - Módulos: com indicação do estado e avaliação dos mesmos;
 - Formação Prática em Contexto de Trabalho: Toda a gestão da mesma com atribuição de entidade e tutor dos formandos.
- **Registo de Assiduidades:**
 - Registo de assiduidades de formandos por formadores associados à sessão e/ou utilizadores com perfis com permissões para tal;
 - O registo pode ser efetuado hora-a-hora ou ao minuto;
 - No registo de assiduidade apenas é necessário indicar as faltas, estando por defeito os formandos presentes;
 - Necessidade de Fecho/confirmação para o cálculo automático de bolsas de formandos e honorários de formadores;
 - Possibilidade de indicar a hora de entrada e/ou saída de cada formando.
- **Material de apoio e documentos de ação**
 - Upload de material de apoio por módulos;
 - Documentos de ação com partilha dos mesmos para vários utilizadores da ação.
- **Requisições de materiais/Equipamentos**
 - Possibilidade de efetuar requisições de materiais/equipamentos
 - Aprovação dos mesmos por utilizadores que tenham perfil com permissão para o efeito
- **Questionários/avaliações**
 - Configuração de questionários para ficarem disponíveis para os vários intervenientes da ação a determinada altura e durante determinada altura;
 - Registo da avaliação da ação por parte dos formandos e formadores;
 - Resumo estatístico dos resultados dos questionários.
- **DTP (Dossier Técnico-Pedagógico) / Templates**

- Possibilidade de preparação de templates por modalidade para que todas as suas ações tenham esses documentos
- Possibilidade de partilha para os intervenientes da ação
- Possibilidade de obter os documentos de DTP automaticamente
- **Comunicação**
 - Comunicação de Reuniões
 - Comunicação de Eventos
 - Comunicação de Trocas
 - Comunicação de Disponibilidades
 - Comunicação de Outros assuntos
- **Gestão de inscrições**
 - Possibilidade de gerir as manifestações de interesse dos cursos
 - Possibilidade de gerir as pré-inscrições das ações
 - Possibilidade de gerir as inscrições das ações
 - Possibilidade de adição de pré-inscrições/manifestações de interesse através de página externa à plataforma
- **Bolsa/Negociação de Formadores:**
 - Organização de todos os formadores e possibilidade de pesquisa por diversos estados (selecionado/qualificado e desqualificado)
 - Possibilidade de negociação e emissão de contratos dos formadores;
 - Possibilidade de atribuição de mais de um formador a cada módulo.
 - Possibilidade de adição de formadores através de página externa à plataforma
- **Requisições**
 - Possibilidade de efetuar requisições de materiais e/ou fotocópias
 - Possibilidade de efetuar requisições para determinada data e/ou sessão(ões)
 - Possibilidade de aprovação das mesmas com respetivas notificações
- **Gestão de Eventos/Projetos educativos**
 - Possibilidade de criação de projetos associado a determinados utilizadores que podem contribuir para o mesmo ou apenas visualizar
 - Possibilidade de criação de sub-eventos com outros utilizadores associados
 - Possibilidade de associar ficheiros e custos associados
- **Encarregados de Educação**
 - Possibilidade de gestão de encarregados de educação
- **Psicologia**
 - Possibilidade de criação de consultas por parte dos psicólogos (confidenciais ou não)
 - Possibilidade de notificação de utilizadores/encarregados de educação

e) Gestão Financeira

- Gestão de bolsas de formandos com emissão e liquidação das mesmas com possibilidade de extração para ficheiros SEPA
 - Possibilidade de definir fórmula de cálculo dinâmica que obtém as assiduidades, valores de referência de bolsas e apoios sociais.
 - Possibilidade de obtenção de recibos em formatos originais e duplicados
- Gestão de honorários de formadores com emissão e liquidação dos mesmos com possibilidade de extração para ficheiros SEPA;
 - Os honorários são criados em função das horas ministradas por mês, ação ou módulo, sendo que as informações fiscais são automaticamente inseridas consoante o perfil do formador;
 - Processamento (associação de recibo) e liquidação de honorários;
 - Possibilidade de obtenção de recibos em formatos originais e duplicados
 - Possibilidade de emissão de honorários por projeto e/ou por ação
- Encargos da ação
 - Possibilidade de criação de encargos com imputações a diversas ações para aplicação automática às rubricas de financiamento a que as ações estejam associadas
 - Possibilidade de configurações de encargos pré-definidos para processamento mensal
- Gestão de candidaturas e respetivos financiamentos
 - Associação a projetos
 - Análise da execução, estado e desvios
 - Visualização gráfica de resultados
 - Exportação de reembolso com todas as imputações efetuadas e com o formato indicado para SIFFS/Balcão

f) Gestão de entidades:

- Com possibilidade de definição de salas, equipamentos/materiais, cantinas
- Possibilidade de associação de equipamentos a determinados utilizadores
- Possibilidade de registar reparações a equipamentos e qual a entidade responsável pela mesma
- Controlo de documentação por entidade associada a projeto



g) Gestão de Salas:

- Com possibilidade de análise de ocupação da mesma e criação de eventos na mesma

h) Bolsa de Formadores

i) Relatórios/Documentos

- Balanço de atividades;
- Relatórios de ação:
 - Assiduidades, por domínio ou por módulo, faltas, custos, execução física, cronograma, entre outros
 - Possibilidade de obtenção dos documentos em PDF e/ou EXCEL
 - Todas as tabelas da plataforma são passíveis de exportar
 - Análise de volumes de formação com possibilidade de aplicar diferentes filtros de pesquisa
- Relatórios gerais de todo o sistema.

j) Administração de Sistema

- Configuração de todas as informações gerais ao funcionamento de toda a plataforma
 - Logotipos
 - Áreas Formativas
 - Critérios de Avaliação
 - Visionamento dos documentos das ações
 - Configuração de alertas
 - Pela plataforma e/ou email
 - Falta de documentação
 - Registo de sumários
 - Assiduidades
 - Notas de liquidação (bolsas e honorários)
 - Entre outras

k) Política de Privacidade

- Possibilidade de adição/edição e visualização de consentimentos de política de privacidade
- Quando política de privacidade definida, possibilidade de adicionar configurações para ativar a RGPD.
- Registo de acessos a informação de utilizadores para proteger os dados dos utilizadores.

Lousã, 10 de dezembro de 2020

A Direção da A.R.C.I.L.





